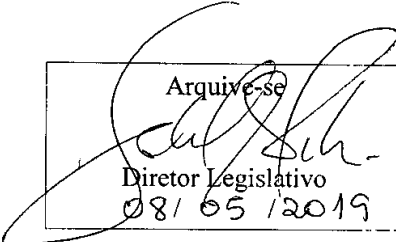
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.176 , de 25/04/2019

Processo: 82.787

PROJETO DE LEI Nº. 12.860

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/05/2019

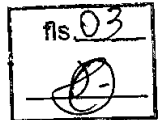


PROJETO DE LEI Nº. 12.860

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 29/03/2019 dia 14º		Parâmetro CJ nº	898	QUORUM:
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CPO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 02/04/19		
À _____ Diretor Legislativo 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/19		
À COPUMA. Diretor Legislativo 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 02/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/04/19		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 65/2019

Processo nº 6.065-5/2019 – Fumas nº 1.286-6/2017



Jundiaí, 15 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para **doação de área pública** em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim específico de regularização e reurbanização de núcleo de submoradias existente no local.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

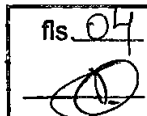
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

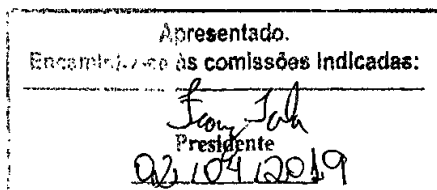
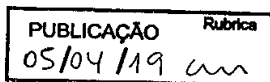
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – SP



Processo nº 6.065-5/2019 – Fumas nº 1.286-6/2017



PROJETO DE LEI Nº 12.860

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.177 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

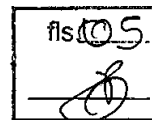
Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiro para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.286/2017
Decreto nº : *****
Finalidade : Doação para regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 93.177 do 1º O.R.I. Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Estrada Municipal do Varjão
Núcleo de submoradias do Jardim Novo Horizonte
Fazenda Grande

Imóvel : Gleba

Testada : *****

Número de Testadas : *****

Formato : irregular

Topografia : Plana

Solo : próprio para edificações

Salubridade : superficialmente seca

Benfeitoria : Não há

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. **BEM AVALIANDO:**

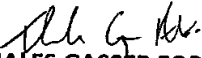
Terreno 121.690,00 m²

5. **VALOR AVALIATÓRIO:**

terreno 121.690,00 m² X R\$ 200,00 /m² = R\$ 24.338.000,00
TOTAL = **R\$ 24.338.000,00**

(Vinte e Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Oito Mil Reals)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO

FOLHA:
ÚNICA

ASSUNTO: PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS
OBJETIVO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO JD. NOVO HORIZONTE
CONFORME LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11/07/2017.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

INTERESSADA: FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

LOCAL: Estrada Municipal do Varjão, S/N
Jardim Novo Horizonte - Jundiáí / SP
Imóvel da matrícula n° 93.177 do 1° ORI de Jundiáí/SP

DATA: 22/10/2018

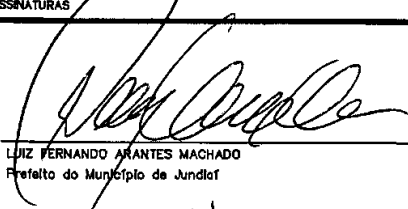
N° CONTRIBUINTE: 79.100.0001

ESCALA 1:5000

SITUAÇÃO

VIDE AO LADO

ASSINATURAS



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiáí


FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 51.864.205/0001-56 CREA SP 0250137
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06

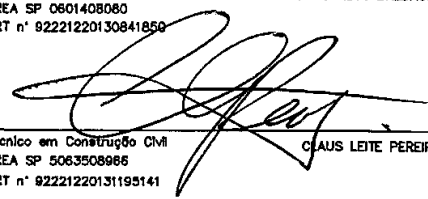
ÁREAS (m2)

Área da Matrícula 93.177 (1° ORI) 121.690,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO


Engenheiro Civil
CREA SP 0601408060
ART n° 92221220130841850

ANTONIO CARLOS BALDASSO


Técnico em Construção Civil
CREA SP 5063508966
ART n° 82221220131195141

CLAUS LEITE PEREIRA

APROVAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para doação de área pública do Município, classificada como bem dominial, em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover a regularização fundiária, parcelamento de solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação.

Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submoradias existentes no Município, na medida em que os resultados saltam os olhos, principalmente na melhoria de condições de vida dos munícipes beneficiados por programas de reurbanização.

O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, bem como, o parcelamento do solo e a alienação dos lotes aos seus ocupantes ali cadastrados.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições do art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município, verificando-se que a presença do interesse público ocorre, em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso IX, e possui adequação orçamentário-financeiro conforme segue em anexo.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.019	2.020	2.021	2.022
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	29.447.700,00	29.311.205,00	30.630.208,00	32.008.568,00
Transferências Correntes	24.382.000,00	25.479.190,00	26.625.753,00	27.823.913,00
Receita Patrimonial/Fumas	667.000,00	697.015,00	728.380,00	761.157,00
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.135.000,00	3.276.075,00	3.423.498,00
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	376.500,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	118.200,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	900.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	6.802.468,62	752.400,00	786.258,00	821.639,00
Transferência de Capital	520.000,00	543.400,00	567.854,00	593.407,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00	1.180,00	4.368,00	4.564,00
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	100.320,00	104.834,00	109.552,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	104.500,00	109.202,00	114.116,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	6.000.000,00			
Convênio/MC-Elab. Projeto Jd. N. Horiz.	78.468,62			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	36.250.168,62	30.063.605,00	31.416.466,00	32.830.207,00
DESPESAS CORRENTES	29.447.700,00	29.311.205,00	30.630.208,00	32.008.568,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.608.000,00	16.310.360,00	17.044.326,00	17.811.321,00
Transf/Outras Despesas Correntes	8.774.000,00	9.168.830,00	9.581.427,00	10.012.591,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.667.000,00	3.832.015,00	4.004.455,00	4.184.656,00
Convênio/MC-Trab. Social - Jd. S. Camilo	376.500,00			
Convênio/MC-Trab. Social - Videiras	118.200,00			
Convênio/MC-Trab. Social - Jd. N. Horiz.	900.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	6.802.468,62	752.400,00	786.258,00	821.639,00
Transferência de Capital	520.000,00	543.400,00	567.853,00	593.406,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	6.000.000,00			
Convênio/MC-Elab. Projeto Jd. N. Horiz.	78.468,62			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	36.250.168,62	30.063.605,00	31.416.466,00	32.830.207,00

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Processo Administrativo nº 1.286-6/2017, visando obter autorização legislativa, para doação de área pública pertencente ao Município de Jundiaí, à FUMAS, com matrícula nº 93.177, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Estrada Municipal do Varjão, no bairro Fazenda Grande, processo referente regularização fundiária, para titulação da propriedade aos moradores ali residentes.

(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO)

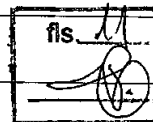
Jundiaí, 15 de Fevereiro de 2019

Carlos José da Costa
Diretor do D.P.G.F.

Solange Aparecida Marques
Superintendente

WILSON BERTOGIOLLO

Assessoria Técnica / Departamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.729/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01_19

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.886	801.388.120	803.878.020	858.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	138.299.616	140.386.804
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.358
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.859.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.298.452	23.857.772	16.589.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.837.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.788.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	18.424.723	69.106.600	32.301.877	29.594.913	40.054.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.368	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.368	-	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.956.242
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.261	150.111.066	166.521.800	169.484.717	181.709.617	195.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.799.761.264	1.899.239.066	2.130.253.928	2.265.166.981	2.428.310.109	2.501.717.186

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	888.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.261.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.035.476	1.787.279.124	2.198.868.100	2.261.777.484	2.420.630.917	2.487.542.218
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	163.725.788	111.959.942	(68.614.172)	(95.610.503)	(92.319.808)	(85.825.032)

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.116)	(64.174.125)	(3.384.611)			
--	---------------------	---------------------	--------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			231.014.852	134.913.053	163.143.129	73.407.057
Ampliação das Despesas			403.593.979	70.908.394	158.052.524	76.912.201
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.579.127)	(64.004.638)	(4.295.605)	(3.506.144)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo FUMAS - PAF nº 1.286-8/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza o Poder Executivo alienar, por meio de doação, a área pública objeto da matrícula nº 93.177 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis para Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS. Valor de avaliação do imóvel R\$ 24.338.000,00 fls. 39 do PAF.

Jundiaí, 19/02/19

Lutz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parinoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0015/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.860, de autoria do Executivo, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

A proposta tem por objetivo obter autorização legislativa para doação de área pública em favor da FUMAS a fim de promover regularização e reurbanização de núcleo de submoradia existente no Jardim Novo Horizonte.

A título de apontamento, temos que às fls. 07 a Fundação nos traz o valor avaliatório do terreno envolvido no projeto cujo valor é de R\$ 24.338.000,00 (vinte e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais).

Temos que a mesma vem acompanhada do Laudo de Avaliação de fls. 06/08 e das Estimativas Orçamentárias de fls. 10/11 que nos mostram impacto nulo com a presente ação, posto que trata-se de doação de área pública do Município para a Fundação Municipal de Ação Social, órgão este da administração indireta do Município.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de abril de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 149

PROJETO DE LEI Nº 12.860

PROCESSO Nº 82.787

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

Em caráter preliminar cabe apontar que o presente projeto de lei não se apresenta instruído com a matrícula do imóvel objeto de doação a que menciona o art. 1º (matrícula 93.177, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí).

Portanto, antes que esta Procuradoria venha a se manifestar acerca da matéria, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara, para ser juntado aos autos, referido documento.

Requeremos, pois, à Presidência da Casa que determine oficiar o Chefe do Executivo para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a documentação pleiteada, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de abril de 2019

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Junte-se
À Diretoria Jurídica.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

for. l. 1
PRESIDENTE

10
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

93.177

ficha

01

02/04/19

Jundiaí, 05 de dezembro de 2006

fls. *19*
512

IMÓVEL: - UMA ÁREA declarada de utilidade pública, localizada na Avenida Marginal Direita do Rio Jundiaí, Ponte Campinas, situada nesta cidade e comarca, com a área de 121.690,00 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no marco 01, equidistante do Ribeirão Caxambu, limite de município, setecentos e dez metros (710,00m.) em acompanhamento a Estrada Municipal do Varjão, e segue em reta, na distância de cento e sessenta e sete metros e trinta e dois centímetros (167,32m.), com azimute magnético de $88^{\circ} 33' 11''$, até encontrar o marco 2; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de dezesseis metros e cinquenta e três centímetros (16,53m.), com azimute magnético de $95^{\circ} 45' 48''$, até encontrar o marco 3; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos e cinquenta e cinco metros e treze centímetros (555,13m.) e desenvolvimento de duzentos e quarenta e sete metros e dezessete centímetros (247,17m.), até encontrar o marco 4; deste ponto segue em reta, na distância de duzentos e setenta e oito metros e nove centímetros (278,09m.), com azimute magnético de $70^{\circ} 26' 03''$, até encontrar o marco 5; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de trezentos e quarenta metros e oitenta e três centímetros (340,83m.) e desenvolvimento de cento e sessenta e um metros e oitenta centímetros (161,80m.), até encontrar o marco 6; deste ponto segue em reta, na distância de cento e cinquenta e dois metros e vinte centímetros (152,20m.), com azimute magnético de $43^{\circ} 13' 58''$, até encontrar o marco 7; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de duzentos e noventa e sete metros e três centímetros (297,93m.) e desenvolvimento de cento e setenta e nove metros e trinta e sete centímetros (179,37m.), até encontrar o marco 8; deste ponto segue em reta, na distância de seis metros e noventa centímetros (6,90m.), com azimute magnético de $77^{\circ} 43' 55''$, até encontrar o marco 9; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos metros (500,00m.) e desenvolvimento de cento e quarenta metros e setenta e oito centímetros (140,78m.), até encontrar o marco 10; deste ponto segue em reta, na distância de setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros (74,66m.), com azimute magnético de $93^{\circ} 51' 42''$ até encontrar o marco 11; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos e cinquenta metros (550,00m.) e desenvolvimento de sessenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros (64,87m.), até encontrar o marco 12; deste ponto segue em reta, na distância de cinquenta e oito metros e trinta e três centímetros (58,33m.), com azimute magnético de $100^{\circ} 37' 11''$, até encontrar o marco 13; deste ponto seguem em arco de circunferência, com raio de duzentos metros (200,00m.) e desenvolvimento de cinquenta metros e setenta e cinco centímetros (50,75m.), até encontrar o marco 14; deste ponto segue em reta, na distância de um mil, vinte e oito metros e trinta e oito centímetros (1.028,38m.), com azimute magnético de $115^{\circ} 09' 32''$, até encontrar o marco 15; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos e trinta e nove metros (539,00m.) e desenvolvimento de cento e sessenta e quatro metros e dezessete centímetros (164,17m.), até encontrar o marco 16; deste ponto segue em reta, na distância de quinhentos e vinte e oito metros e nove centímetros (528,09m.), com azimute magnético de $97^{\circ} 32' 02''$, até encontrar o marco 17; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros (48,98m.), com azimute magnético de $102^{\circ} 04' 55''$, até encontrar o marco 18; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de quarenta e seis metros e quarenta e um centímetro (46,41m.); com azimute magnético de $118^{\circ} 51' 16''$ até encontrar o marco 19; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros (45,67m.), com azimute de $125^{\circ} 22' 27''$, até encontrar o marco 20; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m.), com azimute magnético de $129^{\circ} 20' 51''$, até encontrar o marco 21; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de vinte e oito metros e quarenta e seis centímetros (28,46m.), com azimute magnético de $138^{\circ} 01' 52''$, até encontrar o marco 22; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de oitenta e dois metros e setenta e um centímetros (82,71m.), com azimute magnético de $149^{\circ} 54' 19''$, até encontrar o marco 23; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de quatrocentos e vinte e dois metros e oito centímetros (422,08m.), com azimute magnético de $147^{\circ} 13' 22''$, até encontrar o marco 24; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de seiscentos e cinquenta metros (650,00m.) e desenvolvimento de cento e oito metros e doze centímetros (108,12m.), até encontrar o marco 25; deste ponto segue em reta, na distância de trinta e um metros e vinte e oito centímetros (31,28m.), com azimute magnético de $156^{\circ} 45' 14''$, até encontrar o marco 26; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de quarenta e um metros e cinquenta e sete centímetros (41,57m.), com azimute magnético de $156^{\circ} 45' 13''$, até encontrar o marco 27; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de quinhentos e doze metros e sessenta e seis centímetros (512,66m.), com

- segue no verso -

fts/15

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
93.177

ficha
01
vencido

azimute magnético de 160° 38' 47", até encontrar o marco 28; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quatrocentos metros (400,00m.) e desenvolvimento de cinquenta e oito metros e oitenta e oito centímetros (58,88m.), até encontrar o marco 29; deste ponto segue em reta, na distância de cento e vinte e oito metros e seis centímetros (128,06m.), com azimute magnético de 169° 04' 53", até encontrar o marco 30; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de vinte e quatro metros (24,00m.), com azimute magnético de 259° 51' 05", até encontrar o marco 31; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de noventa e seis metros e trinta e um centímetros (96,31m.), com azimute magnético de 350° 16' 45", até encontrar o marco 32; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quatrocentos metros (400,00m.) e desenvolvimento de sessenta e nove metros e trinta centímetros (69,30m.), até encontrar o marco 33; deste ponto segue em reta, na distância de quinhentos e sessenta e dois metros e dois centímetros (562,02m.), com azimute magnético de 340° 21' 12", até encontrar o marco 34; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de seiscentos metros (600,00m.) e desenvolvimento de cento e trinta metros e quarenta e três centímetros (130,43m.), até encontrar o marco 35; deste ponto segue em reta, na distância de vinte e sete metros e dois centímetros (27,02m.), com azimute magnético de 327° 53' 54", até encontrar o marco 36; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros (22,62m.), com azimute magnético de 282° 24' 50", até encontrar o marco 37; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de cento vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros (124,79m.), com azimute magnético de 320° 58' 20", até encontrar o marco 38; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de setenta e nove metros e sessenta e dois centímetros (79,62m.), com azimute magnético de 339° 00' 22" até encontrar o marco 39; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de trinta e oito metros e oitenta e dois centímetros (38,82m.), com azimute magnético de 334° 48' 48", até encontrar o marco 40; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de vinte e dois metros e trinta e oito centímetros (22,38m.), com azimute magnético de 351° 06' 59", até encontrar o marco 41; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de cento e trinta e sete metros (137,00m.), com azimute magnético de 328° 02' 28", até encontrar o marco 42; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de setenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (75,55m.), com azimute magnético de 318° 42' 31", até encontrar o marco 43; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de oitenta e cinco metros e cinco centímetros (85,05m.), com azimute magnético de 312° 00' 54", até encontrar o marco 44; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de cinquenta e quatro metros (54,00m.), com azimute magnético de 297° 38' 50", até encontrar o marco 45; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de setenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros (78,54m.), com azimute magnético de 282° 47' 15", até encontrar o marco 46; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de cento e vinte e dois metros (122,00m.), com azimute magnético de 278° 24' 42", até encontrar o marco 47; deste ponto deflete a direita e segue em reta na distância de quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros (41,54m.), com azimute magnético de 280° 27' 59", até encontrar o marco 48; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros (321,40m.), com azimute magnético de 277° 47' 47", até encontrar o marco 49; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros (561,50m.) e desenvolvimento de cento e setenta e um metros e três centímetros (171,03m.), até encontrar o marco 50; deste ponto segue em reta, na distância de seiscentos e oitenta metros e cinquenta e sete centímetros (680,57m.), com azimute magnético de 295° 09' 32", até encontrar o marco 51; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de dezasseis metros e noventa centímetros (17,90m.), com azimute magnético de 259° 14' 57", até encontrar o marco 52; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de nove metros e noventa e seis centímetros (9,96m.), com azimute magnético de 277° 35' 59", até encontrar o marco 53; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de trinta e um metros e dez centímetros (31,10m.), com azimute magnético de 299° 46' 10", até encontrar o marco 54; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de quatorze metros e quarenta e três centímetros (14,43m.), com azimute magnético de 281° 07' 22", até encontrar o marco 55; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de trinta e quatro metros e treze centímetros (34,13.), com azimute magnético de 300° 12' 05", até encontrar o marco 56; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na distância de oito metros e cinquenta centímetros (8,50m.), com azimute magnético de 25° 09' 33", até encontrar o marco 57; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na distância de cento e noventa metros e

* - segue as fls 02 -

matrícula

93.177

ficha

02

Jundiaí, 05 de dezembro de 2006


noventa e nove centímetros (190,99m.), com azimute magnético de 295° 38' 40", até encontrar o marco 58; deste ponto segue em arco de circunferência com raio de quinhentos e cinquenta metros (550,00m.) e desenvolvimento de cento e noventa e oito metros e dezesseis centímetros (198,16m.), até encontrar o marco 59; deste ponto segue em reta, na distância de oitenta e cinco metros e sessenta e três centímetros (85,63m.), com azimute magnético de 275° 00' 03", até encontrar o marco 60; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quatrocentos e cinquenta metros (450,00m.) e desenvolvimento de cento e quarenta metros e quinze centímetros (140,15m.), até encontrar o marco 61; deste ponto segue em reta, na distância de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m.), com azimute magnético de 257° 09' 23", até encontrar o marco 62; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de trezentos metros (300,00m.) e desenvolvimento de cento e setenta e sete metros e sessenta e dois centímetros (177,62m.), até encontrar o marco 63; deste ponto segue em reta, na distância de cento e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros (137,98m.), com azimute magnético de 223° 13' 58", até encontrar o marco 64; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de trezentos e sessenta e um metros e oitenta e três centímetros (361,83m.) e desenvolvimento de cento e setenta e um metros e setenta e oito centímetros (171,78m.), até encontrar o marco 65; deste ponto segue em reta na distância de duzentos e setenta e oito metros e nove centímetros (278,09m.) com azimute magnético de 250° 26' 03", até encontrar o marco 66; deste ponto segue em arco de circunferência, com raio de quinhentos e oitenta metros e treze centímetros (580,13m.) e desenvolvimento de duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e seis centímetros (256,46m.), até encontrar o marco 67; deste ponto segue em reta, na distância de cento e oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros (182,53m.), com azimute magnético de 275° 45' 47", até encontrar o marco 1, inicial desta descrição.

PROPRIETÁRIA: - não consta.

REGISTRO ANTERIOR: - não consta.

O Substituto do Oficial,

R.1: - Em 05 de dezembro de 2006.

Pela Carta de Sentença subscrita aos vinte e oito (28) de fevereiro de dois mil (2000), pelo Diretor de Serviço do Primeiro Ofício e assinada pela MM.^a Juíza de Direito da Primeira Vara, ambos do Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de **DESAPROPRIAÇÃO** - Processo n.º 2202/96, requerida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** contra **FEPASA - FERROVIAS PAULISTA S/A**, julgada por sentença datada de quinze (15) de junho de mil novecentos e noventa e oito (1998), Prenotada sob n.º 232.527 nesta Serventia em dez (10) de novembro de dois mil e seis (2006), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **DESAPROPRIADO** pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, no Bairro de Vila Lacerda, Paço Municipal Nova Jundiaí, nesta cidade, CEP 13.200-000, inscrita no CGC/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, declarado de utilidade pública, de acordo com o Decreto n.º 15.690 de trinta (30) de agosto de mil novecentos e noventa e seis (1996), pelo valor de cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais (R\$ 121.690,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e seis (2006) de cento e oitenta mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos (R\$ 180.709,65). Título qualificado por Erika Teresa Pereira Brolo e digitado por Fabiana Furlanetto Carrasco. A Escrevente Autorizada,  (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 898

PROJETO DE LEI Nº 12.860

PROCESSO Nº 82.787

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 09; vem instruída com o laudo de avaliação (fls. 06/07); planta (fls. 08); das planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10/11); da análise da Diretoria Financeira (fls. 12); de despacho desta PJ (fls. 13), e da matrícula do imóvel (fls. 14/16).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0015/2019, que: **1)** o impacto financeiro da presente ação é nulo com a referida ação, pois, em conformidade com o projetado art. 5º, as despesas decorrentes ficarão a cargo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; **2)** as planilhas de fls. 10/11 além de apontar impacto nulo também registram previsão de déficit do Resultado Primário para o presente exercício em decorrência do quadro recessivo da economia; **3)** que o projeto tem por objetivo promover a regularização fundiária, o parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação; e **4)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art.

B






7º, V; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar classificar e alienar, por doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - área de sua propriedade, classificada como bem dominial, objeto da matrícula nº 93.177, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, mencionada no art. 1º, e juntada às fls. 14/16, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade do lote da área pública integrante do patrimônio público municipal para a FUMAS, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária, o parcelamento do solo, e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação, conforme argumenta na justificativa de fls. 09. Consoante se infere da leitura do laudo de avaliação (fls. 06/07), o terreno alcança o valor de R\$ 24.338.000,00.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" e "f" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "doação", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e para fins habitacionais, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para doação de área pública à Fundação Municipal de Ação Social - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.




B




L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e",

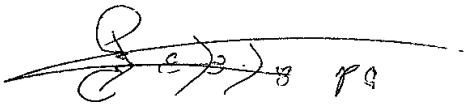
S.m.e.

Jundiaí, 2 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.787

PROJETO DE LEI Nº 12.860, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa classificar e autorizar doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fins habitacionais.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 17/19), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/04/2019

APROVADO
02/04/19

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.787

PROJETO DE LEI Nº 12.860, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de documentos administrativo-financeiros hábeis, inclusive estimativa de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira (fls.12).

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“(...) O presente projeto de lei, que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para doação de área pública do Município, classificada como bem dominial, em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover a regularização fundiária, parcelamento de solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes cadastrados na Fundação.”

Dáí porque, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

RICARDO CAMARCO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 82.787

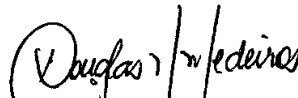
PROJETO DE LEI Nº 12.860, do PREFEITO MUNICIPAL, que classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente na justificativa do projeto (fls.09) qual prevê a doação de solo para regularização fundiária dos ocupantes cadastrados pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

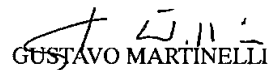
Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.


Sala das Comissões, 02-04-2019.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator




ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

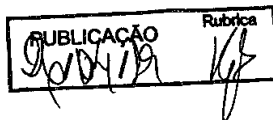

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 82.787



Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.860

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.177 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação

Fery Sg



(Autógrafo do PL 12.860 – fls. 2)

desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

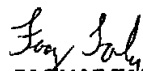
§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas "b" e "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas "a" e "d" da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).


FAQUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 12.860 – fls. 3)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.286/2017
Decreto nº : * * * * *
Finalidade : Doação para regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : * * * * *
Matrícula : 93.177 do 1º D.R.I. Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Estrada Municipal do Varão
Núcleo de submoradias do Jardim Novo Horizonte
Fazenda Grande

Imóvel : Gleba

Testada : * * * * *

Número de Testadas: : * * * * *

Formato : Irregular

Topografia : Plana

Solo : próprio para edificações

Salubridade : superficialmente seca

Benfeitoria : Não há

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.860 – fls. 4)

4. BEM AVALIANDO:

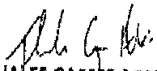
Terreno : 121.690,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 121.690,00 m² X R\$ 200,00 /m² = R\$ 24.338.000,00
TOTAL = R\$ 24.338.000,00

(Vinte e Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO

FOLHA:
ÚNICA

ASSUNTO: PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS
OBJETIVO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO JD. NOVO HORIZONTE
CONFORME LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11/07/2017.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

INTERESSADA: FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

LOCAL: Estrada Municipal do Varjão, S/N
Jardim Novo Horizonte - Jundiáí / SP
Imóvel da matrícula n° 93.177 do 1° ORI de Jundiáí/SP

fls. 27
m

DATA: 22/10/2018

N° CONTRIBUINTE: 79.100.0001

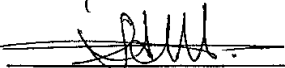
ESCALA 1:5000

SITUAÇÃO

VIDE AO LADO

ASSINATURAS



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiáí


FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 51.864.205/0001-58 CREA SP 0250137
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06

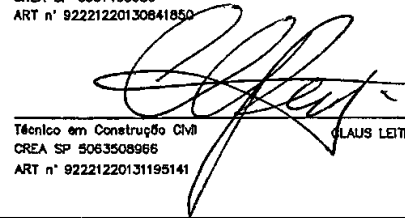
ÁREAS (m2)

Área da Matrícula 93.177 (1°ORI) 121.690,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO


Engenheiro Civil
CREA SP 0601408080
ART n° 92221220130841850

ANTÔNIO CARLOS BALDASSO


Técnico em Construção Civil
CREA SP 5063508966
ART n° 92221220131195141

CLAUS LEITE PEREIRA

APROVAÇÕES



PROJETO DE LEI N.º 12.860

PROCESSO Nº. 82.787

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silva

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 16


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

no. 29
proc. _____

OF. GP.L. nº 118/2019
Processo nº 6.065-5/2019

Cidade Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83052/2019
Data: 07/05/2019 Horário: 18:10
Administrativo -

Jundiaí, 25 de abril de 2019.

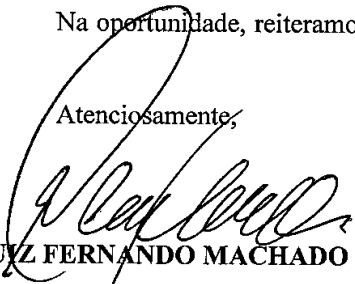
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08105119

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.176, objeto do Projeto de Lei nº 12.860, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA
scc.1



LEI N.º 9.176, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.177 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento de solo, assim como à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submódulos local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



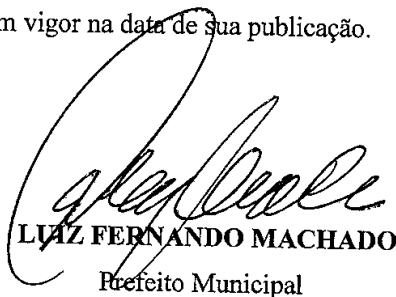
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.176/2019 – fls. 2)

fls. 31
proc. <i>am</i>

Art.4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/05 19	<i>am</i>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.286/2017
Decreto nº : *****
Finalidade : Doação para regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 93.177 do 1º O.R.I. Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Estrada Municipal do Varjão
Núcleo de submoradias do Jardim Novo Horizonte
Fazenda Grande

Imóvel : Gleba

Testada : *****

Número de Testadas : *****

Formato : irregular

Topografia : Plana

Solo : próprio para edificações

Salubridade : superficialmente seca

Benfeitoria : Não há

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



№. 33
PROC. _____



4. BEM AVALIANDO:

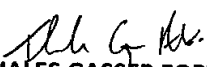
Terreno : 121.690,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 121.690,00 m² X R\$ 200,00 /m² = R\$ 24.338.000,00
TOTAL = R\$ 24.338.000,00

(Vinte e Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Oito Mil Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

DESCRIÇÃO:
PROJETO COMPLETO

FOLHA:

ÚNICA

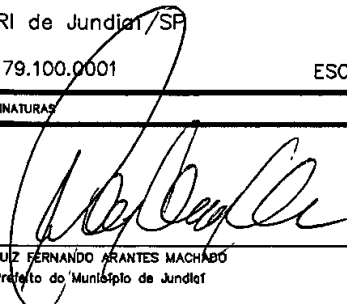
ES.	34
PROG.	


ASSUNTO: PLANTA DE ÁREA A SER DOADA PARA A FUMAS
OBJETIVO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO JD. NOVO HORIZONTE CONFORME LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11/07/2017.
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
INTERESSADA: FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LOCAL: Estrada Municipal do Varjão, S/N
Jardim Novo Horizonte - Jundiaí / SP
Imóvel da matrícula n° 93.177 do 1° ORI de Jundiaí/SP
DATA: 22/10/2018 N° CONTRIBUINTE: 79.100.0001 ESCALA 1:5000

SITUAÇÃO

VIDE AO LADO

ASSINATURAS



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí


FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 51.864.205/0001-56 CREA SP 0250137
Representante: Solange Aparecida Marques CPF 109.550.908-06

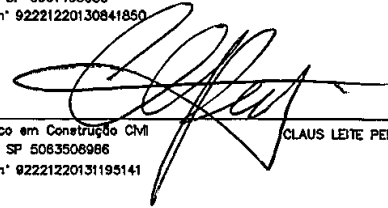
ÁREAS (m2)

Área da Matrícula 93.177 (1°ORI) 121.690,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO


Engenheiro Civil
CREA SP 0801408080
ART n° 92221220130841850

ANTÔNIO CARLOS BALDASSO


Técnico em Construção Civil
CREA SP 5083506986
ART n° 92221220131195141

CLAUS LEITE PEREIRA

APROVAÇÕES

Empty box for approvals.

PROJETO DE LEI Nº. 12.860

Juntadas:

fls. 02/11 em 29/03/19 ~~02~~;
fls. 12 em 01.04. 2019 ~~02~~; fls 12 em 01/
04/19 ~~02~~; fls 13 em 01/04/19 ~~02~~; fls. 14/16
em 02.04.19 ~~02~~; 17/19 em 02/04/19 ~~02~~;
fls 20 a ~~22~~ em 03/04/19 ~~02~~;
fls 23 a 28 em 25/04/19 ~~02~~; fls. 29/34,
em 08/05/19 ~~02~~

Observações: